

INDICAÇÃO N.º , DE 2026

(Da Sra. ANA PAULA LIMA)

Sugere a inclusão de conteúdos essenciais referentes à área do Direito da Criança e do Adolescente na formação técnico-jurídica dos cursos de graduação em Direito.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação,

A prioridade absoluta conferida à proteção integral da infância e da adolescência pelo art. 227 da Constituição Federal exige que a formação jurídica prepare profissionais aptos a lidar com as complexas demandas sociais e tecnológicas da contemporaneidade.

Todavia, observa-se que o Direito da Criança e do Adolescente é previsto pelas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) do Curso de Graduação em Direito apenas entre os conteúdos de diversificação e aprofundamento. Ou seja, as Instituições de Educação Superior (IES) podem introduzi-lo, ou não, em seus projetos pedagógicos, sem que integre o núcleo obrigatório da formação técnico-jurídica.

Embora a diversificação curricular desempenhe papel relevante na conexão da formação com as realidades locais, o atual enquadramento do Direito da Criança e do Adolescente nesse campo facultativo revela-se insuficiente. O cenário contemporâneo impõe demandas urgentes que exigem atuação jurídica especializada em temas como violência digital, exploração sexual online, proteção de dados pessoais de crianças e adolescentes, saúde mental, primeira infância e inclusão educacional.

Nesse sentido, vimos sugerir a Vossa Excelência a adoção das providências necessárias junto ao Conselho Nacional de Educação (CNE) para a atualização das DCNs do curso de graduação em Direito, especialmente por



meio da alteração do inciso II do art. 5º da Resolução CNE/CES n.º 5, de 2018, a fim de incluir conteúdos essenciais referentes à área do Direito da Criança e do Adolescente na formação técnico-jurídica.

A presente sugestão busca assegurar que todos os futuros operadores do Direito tenham acesso ao estudo integrado de marcos fundamentais, como a Convenção sobre os Direitos da Criança, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Marco Legal da Primeira Infância e os direitos relacionados à proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais (“Lei Felca ou ECA Digital”).

Trata-se, portanto, de oportunidade de aperfeiçoar a formação jurídica nacional, adequando-a às transformações do sistema de garantia de direitos das infâncias e das adolescências e às demandas contemporâneas da sociedade brasileira.

Ao tempo em que renovamos nossos cumprimentos, solicitamos que os encaminhamentos decorrentes desta Indicação sejam comunicados a esta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, datado eletronicamente.

Deputada **ANA PAULA LIMA**



REQUERIMENTO N.º , DE 2026

(Da Sra. ANA PAULA LIMA)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à inclusão de conteúdos essenciais referentes à área do Direito da Criança e do Adolescente na formação técnico-jurídica dos cursos de graduação em Direito.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a inclusão de conteúdos essenciais referentes à área do Direito da Criança e do Adolescente na formação técnico-jurídica dos cursos de graduação em Direito

Sala das Sessões, datado eletronicamente.

Deputada **ANA PAULA LIMA**

